

COM 2/2020 - PRO-DI/RET/IFSP

27 de março de 2020

Assunto: Instrução Normativa da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal nº 28/2020 que determina a suspensão temporária da concessão de auxílio-transporte, adicional noturno, adicionais ocupacionais, alteração de férias e modificação na jornada de trabalho dos servidores em trabalho remoto e/ou no grupo de risco durante o estado de emergência de saúde pública decorrente do surto da COVID-19.

Em atendimento a Instrução Normativa da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal nº 28/2020, informamos a suspensão temporária a partir do dia 26 de março de 2020, no âmbito do IFSP, na concessão de auxílio-transporte, adicional noturno, adicionais ocupacionais (insalubridade e periculosidade), na alteração de férias já programadas e modificações na jornada de trabalho dos servidores em trabalho remoto e /ou grupo de risco enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do surto da COVID-19.

Auxílio-transporte

Fica vedado o pagamento do auxílio-transporte aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais.

As áreas de Gestão de Pessoas dos Campus/ Reitoria deverão realizar os descontos referentes aos dias em que não houve deslocamento do servidor.

Na hipótese da necessidade de deslocamento de servidores até o local de trabalho enquanto perdurar o estado de emergência supracitado, o mesmo deverá realizar o registro biométrico de ponto.

No caso dos servidores dispensados do controle de frequência: ocupantes dos Cargos de Direção CD-0002 , CD-0003 e Docentes, deverão abrir processo no SUAP solicitando o pagamento do benefício indicando a (s) data (s) específica (s) de deslocamento. O pagamento será realizado pela Diretoria/Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus pleno, Diretoria Adjunta de Administração do Câmpus Avançado ou Coordenadoria de Pagamento de Pessoal da Reitoria, conforme local de exercício do servidor.

Adicional-noturno

Fica vedado a concessão de adicional noturno enquanto perdurar o estado de emergência supracitado. Para tanto, ratificamos que as atividades presenciais ou remotas não deverão ser realizadas pelos servidores no período compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte.

Adicionais ocupacionais (insalubridade e periculosidade)

Fica vedado o pagamento dos adicionais ocupacionais enquanto perdurar o estado de emergência supracitado. Desta forma, a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional – PRD realizará os descontos nas

rubricas referente aos dias que os servidores executaram as atividades remotamente ou que estejam afastados das atividades presenciais.

Modificações de período de férias e jornada de trabalho

Fica vedado o cancelamento, a prorrogação ou a alteração dos períodos de férias já programadas para os servidores que exerçam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais por força da Instrução Normativa nº 19, de 2020.

Excetua-se, as alterações de férias autorizadas por servidor ocupante de CD-0002 ou superior (agente autorizador). Em tais hipóteses, o servidor deverá preencher o requerimento de alteração de férias disponível nos documentos eletrônicos do SUAP, colher assinatura da chefia imediata, criar processo eletrônico e anexar Ofício emitido pelo agente autorizador que contenha justificativa para tal. O processo eletrônico deverá ser encaminhado à Diretoria/Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus Pleno, Diretoria Adjunta de Administração do Câmpus Avançado ou Coordenadoria de Cadastro e Movimentação da Reitoria, conforme local de exercício.

Fica vedado, a reversão de jornadas reduzidas com remuneração proporcional.

Todos os dispositivos constantes neste Comunicado entram em vigor a partir do dia 26 de março de 2020 e serão automaticamente finalizados quando o IFSP editar ato indicando a cessação do estado de emergência de saúde pública decorrente do surto da COVID-19.

São Paulo, 27 de março de 2020

Aldemir Versani de Souza Callou
Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Aldemir Versani de Souza Callou, PRO-REITOR - CD2 - PRO-DI**, em 27/03/2020 21:46:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 54211

Código de Autenticação: d4eb4ddd08



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/03/2020 | Edição: 59 | Seção: 1 | Página: 43

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto à autorização para o serviço extraordinário, à concessão do auxílio-transporte, do adicional noturno e dos adicionais ocupacionais aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, nos termos da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso I, alínea "g", do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, e na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto à autorização para que os servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, nos termos da Instrução Normativa nº 19, de 2020, prestem serviços extraordinários e recebam as seguintes vantagens:

I - auxílio-transporte, previsto na Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, e no Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998;

II - adicional noturno, previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

III - adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas.

Serviço extraordinário

Art. 2º Fica vedado aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC autorizar a prestação dos serviços extraordinários constantes dos art. 73 e art. 74 da Lei nº 8.112, de 1990, aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto na Instrução Normativa nº 19, de 2020.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos servidores e empregados públicos que exercem atividades nas áreas de segurança, saúde ou outras consideradas essenciais pelo órgão ou entidade, nos termos do Decreto 10.282, de 20 de março 2020.

Auxílio-transporte

Art. 3º Fica vedado o pagamento do auxílio-transporte aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto na Instrução Normativa nº 19, de 2020.

Adicional noturno

Art. 4º Fica vedado o pagamento de adicional noturno de que trata o art. 75 da Lei nº 8.112, de 1990, aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto na Instrução Normativa nº 19, de 2020.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata.

Adicionais ocupacionais

Art. 5º Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas para os servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto na Instrução Normativa nº 19, de 2020.

Das modificações de período de férias e jornada de trabalho

Art. 6º Fica vedado o cancelamento, a prorrogação ou a alteração dos períodos de férias já programadas para os servidores que exerçam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais por força da Instrução Normativa nº 19, de 2020.

§1º O disposto no caput poderá ser afastado mediante autorização justificada específica de titular de cargo em comissão ou função de confiança de nível igual ou superior a 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

§2º A autorização de que trata o §1º é indelegável.

Da reversão da jornada reduzida

Art. 7 Fica vedada, durante o período de que trata o art. 9º, a reversão de jornada reduzida requerida nos termos do art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, e do art. 20 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos servidores e empregados públicos que exercem atividades nas áreas de segurança, saúde ou outras consideradas essenciais pelo órgão ou entidade, nos termos do Decreto 10.282, de 20 de março 2020.

Disposições finais

Art. 8º Na hipótese de o servidor se encontrar submetido ao regime de turnos alternados de revezamento, aplica-se o disposto nesta Instrução Normativa em relação aos dias em que não houve deslocamento ao trabalho.

Parágrafo único. Para os fins dispostos nos arts. 6º e 7º sua aplicabilidade independe da condição dos servidores estarem ou não em jornadas de turnos alternados de revezamentos.

Art. 9º Esta Instrução Normativa vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 1º, §2º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LENHART

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.